

## 1.2.5. Consulta e Retirada de autos

### CONSULTA DE AUTOS:

É permitida a consulta aos processos que tramitam nas Unidades da Área Judiciária do TST, desde que os autos não estejam conclusos aos Ministros ou não tramitem em segredo de justiça. Se o processo tramitar em segredo de justiça, apenas as partes e seus procuradores terão acesso.

Nos processos eletrônicos, a consulta poderá ser feita pelo sistema de visualização de autos eletrônicos, conforme item 1.2.1.

**USUÁRIOS:** advogados, partes, representantes judiciais de entes públicos e qualquer interessado.

### REQUISITOS:

- No processo físico: não há requisitos (desde que o processo não tramite em segredo de justiça);
- No processo eletrônico: é necessário o cadastro no sistema visualização de autos eletrônicos do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do item 1.2.1.

### NORMAS:

Artigo 189 do Código de Processo Civil c/c o artigo 769 da CLT – processos que tramitam em segredo de justiça.

Ato SEGJUD.GP. N.º 234/2011 – Estabelece o horário de atendimento ao público em unidades administrativas da área judiciária do Tribunal Superior do Trabalho.

### RETIRADA DE AUTOS TST:

Os advogados com poderes de representação nos autos e estagiários credenciados, nos termos da Resolução Administrativa n.º 940/2003, estarão aptos a retirar o processo das dependências das Secretarias dos Órgãos Judicantes, desde que o processo não tramite em segredo de justiça e não seja verificada a hipótese de prazo comum conferido às partes.

O prazo de retirada é contado da data de entrega dos autos, que será devidamente registrada no Sistema de Informações Judiciárias do TST.

Na entrega e devolução dos autos, será emitida guia do Sistema de Informações Judiciárias, que será assinada pelo servidor que prestou o atendimento e pelo advogado ou estagiário interessado em retirar o processo.

**USUÁRIOS:** advogados, estagiários, procuradores e demais representantes judiciais de entes públicos.

**REQUISITOS:** Advogados – apresentar identificação fornecida pela OAB e ter poderes de representação nos autos.

- Estagiários – apresentar carteirinha de estagiário e estar credenciado pelo advogado que possui poderes de representação nos autos no Tribunal Superior do Trabalho.
- Procuradores – apresentar identificação.

## NORMAS:

- [Resolução Administrativa n.º 940, de 30 de junho de 2003](#) – estabelece os procedimentos a serem observados pelas Secretarias e Coordenadorias do Tribunal Superior do Trabalho, em face do disposto na Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, e no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

## HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	HORÁRIO
Secretaria-Geral Judiciária	9h às 18h
Secretarias da 1ª a 8ª Turmas	
Secretaria da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais	
Secretaria da Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais	
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e de Dissídios Coletivos	9h às 19h
Coordenadoria de Cadastramento Processual	
Coordenadoria de Recursos	
Coordenadoria de Gestão Documental e Memória (autos arquivados)	

## CANAL DE ACESSO (CONSULTA E RETIRADA DE AUTOS):

### □ LOCAL:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	LOCALIZAÇÃO NO TST
Secretaria-Geral Judiciária	Bloco A, 4º Andar, Trecho II, Sala 443
Secretaria da 1ª Turma	Bloco A, 1º Andar, Trecho I, Sala 134
Secretaria da 2ª Turma	Bloco A, 1º Andar, Trecho II, Sala 142
Secretaria da 3ª Turma	Bloco A, 1º Andar, Trecho II, Sala 158
Secretaria da 4ª Turma	Bloco A, 1º Andar, Trecho II, Sala 166
Secretaria da 5ª Turma	Bloco A, 1º Andar, Trecho I, Sala 114
Secretaria da 6ª Turma	Bloco A, 1º Andar, Trecho I, Sala 126
Secretaria da 7ª Turma	Bloco A, 1º Andar, Trecho I, Sala 133
Secretaria da 8ª Turma	Bloco A, 1º Andar, Trecho I, Sala 131
Secretaria da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais	Bloco A, Mezanino, Trecho II, Sala M41
Secretaria da Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais	Bloco A, Mezanino, Trecho II, Sala M30
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e de Dissídios Coletivos	Bloco A, Mezanino, Trecho II, Sala M443
Coordenadoria de Recursos	Bloco A, Mezanino, Trecho II, Sala M37
Coordenadoria de Gestão Documental e Memória	Bloco A, 3º Andar, Trecho II, Sala 359

□ TIPOS DE PROCESSOS:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	TIPOS DE PROCESSOS
Secretaria-Geral Judiciária	Todos
Secretarias da 1ª a 8ª Turmas	Recurso de Revista; Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; Cautelar Inominada*; Embargos de Declaração; Agravo Regimental; Agravo; Recurso Ordinário em Ação Cautelar ( <a href="#">artigo 79 do Regimento Interno do TST</a> )
Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais	Recurso de Embargos; Cautelar; Embargos de Declaração; Agravo Regimental; Agravo ( <a href="#">artigo 78, inciso II, do Regimento Interno do TST</a> )
Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais	<p><b>originariamente:</b>                      Ação Rescisória;                      Mandado de Segurança;                      Cautelar inominada**;                      Habeas Corpus.</p> <p><b>em única instância:</b>                      Agravos e Agravos Regimentais;                      Conflitos de Competência.</p> <p><b>em última instância:</b>                      Recurso Ordinário em Ação Anulatória;                      Recurso Ordinário em Mandado de Segurança;                      Recurso Ordinário em Ação Rescisória;                      Recurso Ordinário em Agravo Regimental;                      Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário;                      Cautelar ajuizada em TRT;                      Embargos de Declaração;                      Agravo Regimental e Agravo.                      (<a href="#">artigo 78, III, do Regimento Interno do TST</a>)                      Ação Trabalhista Rito Ordinário                      (<a href="#">Resolução 46 do CNJ</a>)</p>

<p>Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos</p>	<p><b>originariamente:</b>                  Dissídios Coletivos;                  Conciliações em DC;                  Ações Anulatórias de acordos e convenções coletivas;                  Ações Rescisórias;                  Agravos Regimentais contra despachos ou decisões não definitivas, proferidos pelo Presidente do Tribunal ou outro Ministro da SDC;                  Conflitos de Competência entre TRTs em Dissídio Coletivo;                  Medidas Cautelares em Dissídio Coletivo;                  Ações em matéria de greve, quando o conflito exceder a jurisdição do TRT.</p> <p><b>em última instância:</b>                  Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo;                  Recurso Ordinário em Ação Rescisória;                  Recurso Ordinário em Ação Anulatória                  Recurso Ordinário em Mandado de Segurança;                  Embargos Infringentes;                  Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário.                  (<a href="#">artigo 77 do Regimento Interno do TST</a>)</p>
<p>Secretaria do Órgão Especial</p>	<p>Processos Administrativos de Magistrados e servidores; Agravo Regimental em Pedido de Providência; Mandados de Segurança, Recursos Administrativos, dentre outros processos elencados no <a href="#">artigo 76 do Regimento Interno do TST</a>.</p>
<p>Secretaria do Tribunal Pleno</p>	<p>Incidente de Uniformização de Jurisprudência; Incidente de Inconstitucionalidade.                  (<a href="#">artigo 75, do Regimento Interno do TST</a>)</p>
<p>Coordenadoria de Cadastramento Processual</p>	<p>Todos</p>
<p>Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos</p>	<p>Todos</p>
<p>Coordenadoria de Recursos</p>	<p>Recurso Extraordinário, Agravo em Recurso Extraordinário, Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, Cautelar Inominada*** e Recurso Ordinário para o Supremo Tribunal Federal</p>
<p>Coordenadoria de Gestão Documental e Memória</p>	<p>Processos arquivados originários do TST</p>

- \*Se a ação ajuizada for incidental ao processo principal, cuja competência seja de uma das Turmas
- \*\* Se a ação ajuizada for incidental ao processo principal, cuja competência seja da SDI-2
- \*\*\* Se a ação ajuizada for incidental ao processo principal, cuja competência seja da Vice-Presidência do Tribunal.